


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Universitário - CONSUN <i>PARECEU 034/CONSUN</i>
PROCESSO: 23118.003301/2011-34/ 23118.001412/2009-91 (apensado)	PEDIDO DE VISTAS DE CONSELHEIRO ACADÊMICO
ASSUNTO: Resolução 013/CONSUN – Indicativo de representante docente/CONSEA sobre o mérito e a legitimidade da RES. 013/CONSUN	
INTERESSADO: Cons. Adilson Siqueira	
RELATOR: Cons. Valdir Aparecido de Souza – Pedido de Vistas	

I. DO OBJETO:

- 1) O presente objeto trata-se do processo do Indicativo do Cons. Docente Adilson Siqueira que entende que a referida resolução que propõe mudanças na estrutura administrativa e organizacional da UNIR não foi aprovada conforme o regimento da Instituição, o qual pressupõe uma votação qualificada pelo voto de 2/3 dos seus cargos no Conselho Superior e ainda a apreciação do Conselho Superior Acadêmico. Diante disso propõe que se altere o teor da mesma e siga os parâmetros da resolução anterior 049/CONSUN para que a Instituição possa ter uma estrutura mínima para poder manter o seu funcionamento.
- 2) Ainda neste indicativo aponta irregularidades na criação do Departamento de Saúde Coletiva em relação à lotação de professores no recém criado departamento.

II. DA ANÁLISE:

- 1) A Res. 013/CONSUN traz uma estrutura muito superior em cargos e funções que Universidades de excelência no país. O seu crescimento rápido e sem planejamento ocasionou um déficit em relação ao número de técnicos e professores para atender o grande número de alunos que tem atualmente. Porém, o que se observa no art. 3º da mesma é um retrato desta política interna de grupos que estavam no comando para atender interesses pessoais. Ainda em relação à forma como se procedeu o “inchaço” de cargos desacompanhado de concurso para professores e técnicos, fato que demonstra o nível de compromisso da administração na qual tais fatos ocorreram, foram criados mais de uma centena de funções gratificadas e alguns cargos de direção e unidades administrativas. Esta estrutura com mais funções que funcionários altera sobremaneira a própria instituição, porém não foi feita a discussão devida com a comunidade em suas instâncias de representação. Há casos em que não há o Departamento, mas há funções gratificadas para esta suposta unidade “vindoura” e casos em que departamentos são criados com apenas dois professores e o curso nem é oferecido pela unidade.

Ainda há departamentos de cursos inexistentes e que estariam esperando um aumento da demanda e oferecimento do curso.

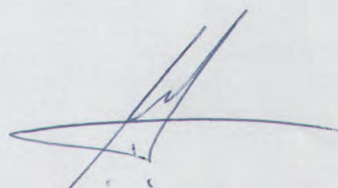
- 2) Quanto ao segundo problema apontado pelo referido Conselheiro o processo de criação do Departamento de Saúde Coletiva está permeado de irregularidades já exaustivamente apontadas pelo mesmo e não creio ser necessário apontar outros. Porém quanto ao foco de seu objeto que é a lotação da Professora Adriana Nunes trata-se de denúncia grave e que demanda processo de apuração de questões de séria gravidade implicando até mesmo no processo seletivo da referida professora no curso de Educação no Campus de Ariquemes.

III. DO PARECER:

Diante do exposto sou de parecer favorável ao indicativo do Conselheiro em relação à primeira questão de reformulação da resolução 013/CONSUN para que possamos ter uma instituição mais justa e democrática.

Em relação ao segundo ponto do seu indicativo creio que possamos seguir em frente e este Departamento que fora criado desta forma faça os ajustes devidos. E em relação ao caso da referida professora que se abra processo investigativo e que o Conselheiro possa juntar as provas que faz menção neste indicativo e que seja garantido o amplo direito ao contraditório da referida Professora e se apure os responsáveis pela ação ilegítima, se for o caso, e que se puna os responsáveis por tal ato.

Porto Velho, 26 de Abril de 2012



Cons. Valdir Aparecido de Souza